



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **PARECER DA FENPROF**

### ***“Um pacto para o reforço de instituições e carreiras científicas”***

O documento, datado de 13 de maio, apresentado pelo MCTES para discussão, parece ir ao encontro de vários problemas do setor do ensino superior e investigação e, em particular, de alguns com os quais os docentes e os investigadores se debatem há longo tempo e para os quais a FENPROF tem insistentemente exigido uma efetiva resolução.

No entanto, para além da enumeração dos “Antecedentes” em que o MCTES elenca várias medidas, sempre em tom laudatório, o documento inclui um segundo ponto intitulado “Novas iniciativas – Evoluir no reforço de instituições e carreiras científicas” em que apenas esboça um conjunto de intenções a serem desenvolvidas no futuro próximo, à exceção da entrega, embora atrasada, do projeto de diploma sobre o ‘Regime dos docentes e investigadores do ensino superior privado’.

Este documento surge na sequência de diversas iniciativas de mobilização dos docentes/investigadores, designadamente a concentração promovida no passado dia 16 abril pela ABIC e pela FENPROF que foi seguida de uma audiência com o ministro. Nesta reunião e em outra realizada em novembro de 2020, o ministro comprometeu-se com prazos para a negociação coletiva, mas estes foram já todos ultrapassados.

A listagem constante do “Pacto” não é, contudo, suficientemente desenvolvida para que seja possível compreender de que modo pretende o MCTES concretizar os propósitos que enuncia, faltando, para isso, por exemplo, os termos de referência, a calendarização ou, mesmo, os projetos de diplomas para a revisão das carreiras – ECIC, ECDU e ECPDESP –, bem como para a prorrogação das bolsas de investigação ou para a eliminação das taxas de entrega das dissertação e teses, entre outros.

Completamente ausente deste documento encontra-se, também, a discussão sobre a contratação de pessoal com funções técnicas nas instituições de ensino superior, onde se incluem os gestores e comunicadores de ciência. Estes trabalhadores, essenciais ao funcionamento das suas instituições, permanecem, assim, num limbo, sem que exista uma regulamentação para a sua contratação permanente ao abrigo de um estatuto de carreira. Também por discutir fica, pelo menos por agora, a Revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), uma discussão urgente por múltiplos motivos entre os quais as suas implicações na contratação de investigadores por Instituições Públicas ao abrigo do Estatuto Fundacional e por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Como referido, sendo um plano de intenções, a FENPROF considera que, ainda que incluindo elementos positivos, levanta dúvidas de conteúdo que deverão ser esclarecidas. Ademais, a redação não é clara, sendo passível de leituras que podem levar à manutenção ou,

mesmo, ao agravamento da situação existente e coloca novos problemas, muitas dúvidas e incompreensões.

Em particular, o documento refere sucessivamente a necessidade de estimular o emprego científico e a integração de doutorados em carreiras, mas nunca chega a enunciar como se processará essa integração nas carreiras docente e de investigação. Não são sugeridos quaisquer instrumentos que possibilitem esta integração, ou as condições necessárias para que essa integração ocorra. Do mesmo modo, não é referido o número de doutorados que abrangerá ou o calendário com que se processará essa integração. Estas ausências e questões tornam assim difícil uma avaliação da proposta subjacente a este “pacto”.

Mas vejamos as questões que, ao longo do texto, consideramos mais críticas e problemáticas:

### **Antecedentes**

1. “Alteração das condições de acreditação de ciclos de estudo, reforçando-se as exigências de integração em carreira, passando a exigir-se o cumprimento de *ratios* previstos no EDCU e ECPDESP”. A FENPROF faz notar que as aulas lecionadas *pro bono* por investigadores com contratos a termo não são, atualmente, contabilizadas para estes *ratios*. Isto cria um duplo incentivo para que as instituições recorram a serviço docente a título gracioso – não só não pagam o serviço prestado, como este serviço é invisível para efeitos de acreditação dos ciclos de estudos. **Esta situação tem de ser urgentemente alterada.** Por outro lado, as instituições de ensino superior continuam, anualmente, a contratar um número significativo e crescente de docentes a tempo parcial para suprir necessidades permanentes, situação que urge terminar;

2. “Apoios da FCT ao desenvolvimento de planos de emprego científico e desenvolvimento de carreiras científicas através de concursos institucionais com uma periodicidade...”. Estes concursos incluem uma percentagem significativa de posições a termo, que não são de carreira. **A FENPROF defende que os concursos institucionais devem ser utilizados exclusivamente para posições de carreira;**

3. “Reforço dos Laboratórios Associados e revisão do regulamento respetivo, com a exigência de criação de carreiras próprias de investigação científica”. Reconhecendo que os Laboratórios Associados têm por missão principal o desenvolvimento de investigação científica, reconhecendo também que são os investigadores a tempo inteiro quem se dedica mais aturadamente a estas atividades, **a FENPROF defende não só a exigência de criação de carreiras nos Laboratórios Associados, mas, também, que pelo menos 50% dos investigadores integrados desses laboratórios têm de estar em lugares permanentes na carreira de investigação científica;**

4. “Apoios da FCT, incluindo por fundos comunitários, à contratação através de equipas de projeto de I&D, financiados de forma competitiva”. O desenvolvimento da generalidade dos projetos de I&D foi afetado pelas condições pandémicas em que vivemos em 2020 e 2021. Importa garantir que a possibilidade de prorrogação dos projetos por parte da FCT é acompanhada pela extensão temporal adequada dos contratos de bolsa e dos contratos de trabalho dos investigadores nesses mesmos projetos. **A FENPROF defende que esta garantia poderá ser realizada através da transferência de verbas entre rubricas dos**

**projetos ou, sempre que tal transferência coloque em causa a execução das atividades do projeto, através de um financiamento extraordinário para este efeito específico;**

5. “Integração de investigadores, especialmente mais séniores e com exercícios de funções mais longos, através do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), com concretização na evolução orçamental das instituições de ensino superior públicas a partir de 2020”. Refira-se que 1636 investigadores submeteram o seu processo a este Programa e apenas 216 (13% do total) foram considerados em condições de ser regularizados. Quatro anos após o início deste processo de regularização extraordinária, permanecem por homologar um conjunto de propostas de regularização de trabalhadores do ensino superior e investigação. **Urge finalizar este processo**, sendo inadmissível que continue a ser adiada a homologação e consequente integração destes trabalhadores nos quadros.;

6. “Alteração do Estatuto de Bolseiro de Investigação Científica no sentido de restrição da atribuição de bolsas pós-doutoramento, da redução da sua duração temporal e da eliminação da diversidade de tipologias de bolsas então existente, que favorecia a sua utilização indevida para contratação de técnicos superiores, assistentes técnicos e Operacionais”. Atualmente, investigadores com bolsa são obrigados a inscrever-se em cursos não conferentes de grau e a pagar uma propina não ressarcível no âmbito do projeto de investigação em que desenvolvem as suas atividades. A FENPROF considera que a alteração ao Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica não só não conduziu ao fim do recurso indevido a investigadores com bolsa para a realização de tarefas típicas de técnicos superiores, assistentes técnicos e operacionais, como agravou a situação ao obrigar os bolseiros a frequentar e pagar uma formação. **A FENPROF defende que esta situação só será verdadeiramente resolvida com a revogação do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica e a conversão das bolsas em contratos de trabalho**. Até que isso aconteça, a propina dos cursos deverá ser considerada despesa elegível dos projetos de investigação no âmbito dos quais os investigadores com bolsa desenvolvem as suas atividades.

## **I - Novas iniciativas no âmbito legislativo e normativo**

### **1.1) Atualização do Estatuto de Carreira de Investigação Científica (ECIC):**

1. “Estimular o emprego científico e a abertura das instituições de ensino superior para a integração em carreira de doutorados atualmente contratados a termo certo...”. Não se entende que o MCTES continue sem uma estratégia para resolver a enorme precariedade que se vive entre os investigadores contratados a termo certo e incerto nas instituições de ensino superior (IES). Esta situação decorre do facto de a promoção do emprego científico ter privilegiado a contratação à margem do ECIC, contratação realizada a termo, sobretudo a termo incerto, tanto no âmbito das IPSFL (entidades paralelas nas IES, ao abrigo do direito privado, embora financiadas com fundos públicos, nacionais e europeus), como ao abrigo do Estatuto Fundacional. **A FENPROF defende a necessidade de um quadro legislativo e financeiro que permita e efetivamente incentive a integração dos investigadores nas IES por tempo indeterminado;**

2. “Aplicar aos atuais investigadores de carreira um regime de avaliação do desempenho ...”. A FENPROF concorda com o princípio da avaliação de desempenho. Contudo, mais uma vez, no documento não se clarifica o âmbito institucional (geral ou por instituição), os

moldes, os critérios, a periodicidade, os efeitos na progressão salarial, etc. **A FENPROF entende que a avaliação de desempenho não se pode transformar num travão à progressão salarial nem tão pouco ser um processo burocratizado como atualmente acontece;**

3. “Garantir que as posições de liderança de grupos de investigação e unidades de investigação... por investigadores... em contexto de carreira”. Atualmente, a investigação é, em larga medida, desenvolvida por investigadores em situação de precariedade, seja com contratos a termo certo ou a termo incerto, seja por investigadores com bolsa. Assim, a restrição proposta pelo MCTES exclui essa larga maioria de investigadores das posições de coordenação, conformando-os a um papel subalterno e impedindo-os, até, de formarem as suas equipas de investigação;

4. “Desacoplar os procedimentos de promoção e de progressão na carreira do recrutamento de novos investigadores”. Esta medida é uma reivindicação da FENPROF, de longa data, tanto para docentes como para investigadores. Permanece, no entanto, a dúvida sobre como pretende o MCTES implementar esta necessária separação? Qual o mecanismo? Qual o calendário de implementação?

5. “Estimular uma maior integração entre as atividades letivas de ensino superior e as de investigação científica...”. Não é claro o que entende o MCTES por uma maior integração. Será esbatendo os conteúdos funcionais dos docentes e investigadores levando a uma permeabilidade quase total em função dos interesses gestionários? Quais as regras para esta integração? Onde fica a liberdade do docente ou investigador para definir a sua própria estratégia profissional, no âmbito do exercício da sua liberdade académica e científica?

6. “Garantir que o recrutamento de novos investigadores para carreira favorece o ingresso de doutorados com experiência em outras instituições nacionais ou internacionais, reforçando mecanismos de mobilidade entre carreira e sectores”. A FENPROF não compreende de que forma a integração permanente de investigadores na instituição onde trabalham atualmente possa prejudicar as suas instituições de pertença. Estes investigadores acederam às suas instituições através de concursos públicos internacionais competitivos (com taxas de sucesso inferiores a 10%). Assim, defende-se que a integração de investigadores selecionados em concursos internacionais contribui, na prática, para o combate à endogamia;

7. “Reforçar a contratação e valorização de investigadores doutorados pela administração pública, designadamente pelos Laboratórios de Estado”. Admitindo que a inserção de doutorados na Administração Pública é positiva, não se entende a razão de destacar os Laboratórios de Estado quando também outras instituições da administração pública poderiam beneficiar com a integração permanente de investigadores doutorados (exemplos: INE, Infarmed e DGEEC, entre outros);

8. “Clarificar os mecanismos de participação na gestão das instituições de ensino superior por parte dos investigadores de instituições privadas sem fins lucrativos”. A participação dos trabalhadores na gestão das instituições, leia-se ser eleitor e/ou eleito para os órgãos de gestão, é um direito constitucional que a FENPROF sempre tem defendido! O impedimento de participação nas eleições dos órgãos de governo e de gestão por parte de investigadores que trabalham nas IES, mas vinculados a entidades privadas criadas por elas, tem que ser eliminado. A ‘clarificação’ que o MCTES pretende fazer destina-se a garantir o direito de quem se encontra afiliado cientificamente a uma IES? De que modo pretende o MCTES resolver este défice democrático de participação de muitos investigadores?;

9. A FENPROF defende que a reformulação do Estatuto da Carreira de Investigação Científica deve contemplar um regime transitório de contratação de investigadores. Este deverá permitir a contratação permanente de investigadores que cumpram determinados requisitos, como por exemplo que à data de publicação do ECIC atualizado ou, até ao final dos contratos que detêm no momento de publicação deste estatuto, tenham 6 ou mais anos de contrato de trabalho a termo em Instituições de Ensino Superior Público, ao abrigo do Estatuto Fundacional, ou em IPSFL na alçada de Instituições de Ensino Superior Público.

***1.2) Desenvolvimento e aprovação do regime legal do pessoal docente e de investigação dos estabelecimentos de ensino superior privados:***

1. “Garantir o reforço do emprego científico e académico em estabelecimentos de ensino superior privado... por via de fixação de regras de composição do corpo...”. Embora com um enorme atraso, é positivo que, finalmente, o MCTES dê um passo significativo no sentido da aprovação do diploma sobre o Regime dos Docentes e dos Investigadores das Instituições Privadas de Ensino Superior, previsto no RJIES, desde 2007. Verifica-se uma aproximação às exigências contidas nos estatutos de carreira docente do ensino superior público no que se refere à existência de um núcleo significativo de docentes com contratos permanentes, limitando o recurso a vínculos precários. Há, porém, questões importantes a clarificar e a melhorar nessa aproximação, designadamente, quanto à dimensão do núcleo de docentes com contrato sem termo e em relação ao regime transitório, bem como definir o horizonte temporal e regras gerais de acompanhamento por parte do MCTES;

2. “Garantir uma maior integração entre as atividades de ensino superior e investigação científica, permitindo um quadro claro em que o conteúdo funcional de todos os membros envolve desenvolvimento de atividades de investigação e de docência”. Embora com especificidades, as questões levantadas no ponto anterior mantêm-se;

3. “Estimular o emprego científico e a abertura das instituições de ensino superior privadas para a integração em carreira dos doutorados atualmente contratados a termo certo ao abrigo do programa de estímulo de emprego científico, estimulando o desenvolvimento de atividades de investigação”. A FENPROF não compreende por que se fala de contratados a termo certo através do programa de estímulo ao emprego científico, quando esta secção do documento é centrada em instituições privadas, que realizam contratos a termo incerto. A FENPROF defende que deve ser estimulada a contratação de doutorados no regime de contrato sem termo, privilegiando, assim, a integração permanente na carreira;

4. “Permitir uma gestão integrada de recursos humanos com as mesmas habilitações ...”, com que princípios e objetivos? Geralmente, a gestão integrada implica despedimentos; será a “legitimação” dessa má prática? É, assim, necessária a clarificação dos limites e práticas; A “gestão integrada” só será possível com o aumento do número de docentes e de investigadores de carreira;

5. “Garantir a existência de regimes de avaliação do desempenho ...”. As questões referenciadas no ponto 2 em “1.1) Atualização do Estatuto de Carreira de Investigação Científica (ECIC)”, mantêm-se;

6. “Adaptar os mecanismos de contratação a termo, de modo a explicitar as regras para a efetiva contratação de docentes convidados, assim como garantindo a flexibilidade ....”. Se a

pretensão do MCTES é evitar o recurso à contratação de ‘falsos’ docentes convidados, a FENPROF considera como positivo que sejam tomadas medidas concretas nesse sentido. Contudo, esta redação é bastante ambígua e deixa muitas dúvidas sobre os objetivos e as ações a serem tomadas.

### *1.3) Preparação da revisão dos estatutos de carreira no ensino superior público:*

1. “Garantir uma maior integração entre as atividades de ensino superior e investigação científica...”. Este ponto levanta as questões já abordadas no ponto 5 de “1.1) Atualização do Estatuto de Carreira de Investigação Científica (ECIC)” e no ponto 2 de “1.2) Desenvolvimento e aprovação do regime legal do pessoal docente e de investigação dos estabelecimentos de ensino superior privados”;

2. “Estimular o emprego científico e a abertura das instituições de ensino superior para a integração em carreira dos doutorados atualmente contratados a termo certo...”. O documento nada refere quanto a medidas para concretizar, a principal das quais é o aumento significativo das transferências do OE para permitir o aumento das contratações pelas IES. Como já foi anteriormente referido, outra questão prende-se com a aplicação deste estímulo apenas aos contratos a termo certo, quando a generalidade dos investigadores está contratada a termo incerto. **A FENPROF defende que a aplicação deste estímulo deve abranger todos os tipos de contratos a termo.** Não questionando a absoluta necessidade de integrar os investigadores numa carreira, qual a razão de a sua integração não ser na carreira de investigação? Ao estimular a contratação a termo, mantém o emprego precário como paradigma na ciência, o MCTES “legítima” e institucionaliza a prática iniciada com o DL 57 (vulgarmente denominado como o emprego científico);

3. “Adaptar os mecanismos de contratação a termo...”. Mais uma vez, o texto refere uma intenção, mas não aponta qualquer medida para a sua concretização;

4. “Desacoplar os procedimentos de promoção e progressão na carreira do recrutamento de novos docentes ...”. Conforme atrás referido, a FENPROF vem há muito defendendo este objetivo. Falta saber, contudo, como pretende o MCTES implementar esta necessária separação? Qual o mecanismo? Qual o calendário de implementação? O DL de Execução Orçamental relativo 2019 instituiu os concursos internos. Em 2020, algumas instituições utilizaram esse instrumento. Em 2021, o processo está parado dadas as dúvidas legais sobre a extensão por mais um ano do DL, pelo que se torna necessário estabelecer um quadro legal estável que permita a efetiva separação entre promoção e recrutamento;

5. “Renovar os termos legais relativos à avaliação de desempenho, garantindo que consideram todas as dimensões do trabalho pelos docentes nas suas atividades...”. A avaliação de desempenho transformou-se num travão à progressão salarial pelo que **a FENPROF entende que é urgente rever o sistema e a forma como se reflete na progressão salarial de docentes e investigadores.** As regras serão nacionais? No caso de avaliação positiva, é fixado um limite máximo de permanência no escalão remuneratório à semelhança das carreiras gerais?;

6. “Adaptar os mecanismos de contratação a termo, de modo a explicitar as regras para a efetiva contratação de docentes convidados assim como garantindo a flexibilidade para adaptação aos tipos de contratação previstos nos mecanismos de emprego científico ou em

situações de substituição temporária de trabalhadores”. Não é claro se o MCTES está a falar de uma possível articulação entre o estímulo ao emprego científico e a contratação de docentes convidados, por exemplo, para substituição temporária de docentes. Também não se compreende se o desenvolvimento de atividades letivas por parte de investigadores estará associado a um “alívio” do seu plano de trabalhos de investigação? E como é que isto se processará? Mais uma vez, as regras serão nacionais?;

6. “... reduzir os níveis de endogamia”. Mas, os concursos públicos internacionais não contribuem para esse objetivo? E a endogamia interinstitucional, não existe? Serão formados colégios por categorias funcionais e a partir destes serão sorteados os elementos dos júris? Qual a opção do MCTES? Em todo o caso, **reforçamos que o recrutamento de investigadores que ganharam concursos públicos internacionais altamente competitivos, tendo sido selecionados por júris completamente externos às instituições onde desempenham funções é, na verdade, uma forma de garantir a inexistência de práticas endogâmicas;**

7. “Atualizar o regime jurídico da agregação, introduzindo o título de agregado no ensino superior politécnico...”. A FENPROF concorda com a necessidade urgente de qualificar a composição do corpo docente das IES politécnicas no que respeita ao aumento de efetivos nas categorias superiores da carreira. Porém, esta preocupação não vem acompanhada de medidas concretas, limitando-se a mencionar a necessidade do reconhecimento de agregações realizadas em instituições estrangeiras. Não vê o MCTES forma de resolver esta questão por recurso, sobretudo, a instituições de ensino superior nacionais?;

8. “Clarificar as situações excecionais de desenvolvimento de atividades a título gracioso em instituições de ensino superior...”. A FENPROF tem vindo a alertar para os abusos nas IES do uso da figura da prestação de serviço a título gracioso. É, contudo, necessário fixar condicionantes quanto a esta lecionação, relativamente a ciclos de estudo, tipo de aulas e número de horas por semana.

#### ***1.4) Desenvolvimento e apresentação à Assembleia da República de proposta de lei de programação do investimento em investigação e desenvolvimento:***

1. “Metas concretas de financiamento público a atingir anualmente durante a próxima década ... em I&D de 3% do PIB”. Não discutindo o nível de financiamento, coloca-se a questão: qual a validade desta intenção sabendo que faltam cerca de dois anos para o fim da presente legislatura e que a manutenção do crescimento atual impossibilita a concretização da meta projetada?;

2. “Reforço do financiamento público de base a Laboratórios Associados e Unidades de I&D em função da capacidade de diversificação das fontes de financiamento, sobretudo em função do crescimento de fundos comunitários e privados efetivamente atraídos pelas instituições” e “Reforço do financiamento público de base a instituições de ensino superior em função da capacidade efetiva de participação em “Universidades Europeias”, sobretudo para reforço de carreiras científicas e a académicas e a formação avançada”. Não se entende o que pretende o MCTES ao indexar o reforço do financiamento público em função da capacidade de angariação de fundos para investigação e da participação em “Universidades Europeias” para a valorização das carreiras científicas e académicas. Fica a dúvida sobre se esta não será uma forma de indexar o financiamento da investigação e ensino superior à

capacidade das instituições de se financiarem elas próprias, integrando-se em projetos europeus, visando a prazo uma redução da responsabilização do Estado pelo financiamento de base das IES.

## II - Novas iniciativas no âmbito programático

1. “IGeFe/ MCTES: Monitorização da aplicação do acréscimo de 2% das dotações do Orçamento de Estado (OE) consagrado no “Contrato de Legislatura 2019-2023”, A monitorização destes processos foi reclamada recentemente pela FENPROF dada a urgência de abertura de concursos para as categorias de base das carreiras docentes e da carreira de investigação, como forma de reforçar os corpos docentes e de investigadores de carreira das IES e de combater a precariedade entre docentes e investigadores. **Importa assegurar que o referido acréscimo orçamental vai ser de facto usado pelas IES para o efeito estabelecido;**

2. “DGES: lançamento dos programas “IMPULSO STEAM Jovens” e “Impulso ADULTOS”, ...”. No documento apenas é enunciada a intenção de lançamento sem, contudo, avançar como se articula este Programa, qual o financiamento projetado, qual o horizonte temporal e quais os procedimentos administrativos;

3. “Negociação dos novos contratos de Laboratórios Associados garantindo o reforço do emprego científico...” e “Reforço do financiamento público complementar a Laboratórios Associados em função...”. Mais uma vez, o MCTES pretende diferenciar as unidades de I&D ao privilegiar os Laboratórios Associados. Será para os compensar da diminuição do financiamento em sede de OE?;

4. “Abertura de uma nova edição do concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEEC Individual) durante o ano de 2021, com ênfase no reforço dos Laboratórios Associados”. Quanto ao compromisso de abertura de um novo CEEC individual, ainda 2021, surpreende-nos que a descrição sumária desse mesmo concurso aponte para uma “ênfase” nos Laboratórios Associados. Pretende o MCTES privilegiar uma vez mais os mesmos laboratórios deixando de fora os investigadores e investigadoras de todas as restantes instituições e reforçando, assim, as desigualdades de partida entre instituições? Acrescem as seguintes questões: para quando o regulamento, o conhecimento do orçamento desse concurso e para quando a sua abertura?;

5. “Abertura de um concurso para projetos de investigação exploratória pela FCT em 2021”. A FCT só financia pequenos projetos (até 50 mil euros) que não elegíveis para o financiamento europeu reservado a grandes projetos? Qual o montante disponível? Sendo um valor baixo iremos, assumindo desde já que haverá um número elevado de candidaturas, ser confrontados com a taxas de aprovação extremamente baixas (inferiores a 10%). Acrescem, uma vez mais, as seguintes questões: para quando o regulamento, o conhecimento do orçamento desse concurso e para quando a sua abertura?;

6. “Prorrogação de todas as bolsas de investigação ...”. A sua necessidade é urgente. Esta prorrogação terá efeitos retroativos? Para quando a sua aplicação? E esta medida estende-se até ao próximo ano? A FENPROF defende a prorrogação de todas as bolsas de investigação da FCT, bolsas diretas e bolsas indiretas, bem como a prorrogação dos contratos de trabalho de investigadores ao abrigo de projetos de investigação. O pagamento da prorrogação de

bolsas e de contratos de trabalho ao abrigo de projetos de investigação far-se-á ou através da transferência de fundos entre rubricas do projeto ou, sempre que tal transferência coloque em causa a execução das atividades programadas, através da alocação de fundos extraordinários para o pagamento das bolsas e contratos de trabalho pela duração dos projetos de investigação;

7. “Fixação da elegibilidade das propinas pagas pelos bolseiros de investigação inscritos em cursos não conferentes de grau...”. Os comentários à alínea anterior mantêm-se, nomeadamente a urgência da fixação, bem como se terá efeitos retroativos e para quando a sua aplicação;

8. “Adequação do quadro regulatório para evitar taxas de entrega de teses e dissertações...”. Estas taxas, a ser pagas, terão de estar contempladas nas transferências do OE para as instituições ou ser suportadas diretamente pela FCT. Esta adequação entrará em vigor em janeiro 2022? Terá efeitos retroativos para o corrente ano?;

9. “Lançamento de programas de estímulo a “Agendas mobilizadores para a Inovação empresarial, no âmbito o Plano de Recuperação e Resiliência...”. No documento apenas é enunciada a intenção de lançamento sem, contudo, avançar como se articula este Programa, qual o financiamento projetado, qual o horizonte temporal e quais os procedimentos administrativos? A monitorização devia também constar da proposta;

**10. A FENPROF defende que todos os concursos de estímulo ao emprego científico para a categoria de investigador auxiliar ou superior têm de dar exclusivamente acesso a uma posição para a carreira de investigação científica e respetivo contrato permanente de trabalho.** Os investigadores deverão estar sujeitos a um período probatório semelhante ao dos docentes do ensino superior, findo o qual também serão sujeitos a uma avaliação de desempenho para entrada na carreira. A FCT deverá ser responsável pelo pagamento dos 6 anos iniciais dos contratos, sendo os restantes pagamentos realizados por transferências do Orçamento do Estado.

Em termos de conclusão, e como já foi referido, o “Pacto” apresentado, leia-se listagem de intenções do MCTES, deixa de fora um conjunto de pontos essenciais a uma visão integrada do Ensino Superior e Ciência, limitando-se a elencar um conjunto de medidas e propostas sem, contudo, as concretizar e calendarizar. Ora, um “Pacto” pressupõe o acordo entre as partes na prossecução de objetivos, o acordo em relação às medidas e diplomas em concreto, um acordo em relação aos instrumentos utilizados, etc. Este “Pacto” não tem esse conteúdo, mas apenas intenções o que impossibilita uma avaliação do que poderá resultar deste documento.

Acresce que a forma como são enunciadas as intenções levanta sérias dúvidas quanto à sua concretização, permitindo a manutenção, quiçá, de forma agravada, de situações que a FENPROF vem, há muito tempo, denunciando, podendo, até, dar origem novos problemas.

Por último, esta listagem de intenções, ao não propor um instrumento claro para a integração permanente de doutorados em carreiras, não responde adequadamente à grave situação de precariedade na docência e na investigação, não responde à quase ausência de investigadores nos “quadros” das IES e das unidades de investigação públicas, não responde à necessária integração nas instituições públicas dos autênticos *offshores* da investigação

denominados IPSFL, nem caminha no sentido da eliminação do regime fundacional de direito privado nas IES.

Este documento também não dá resposta à estagnação na progressão dos docentes em função do regime de avaliação de desempenho ou pela exígua abertura de concursos para as categorias superiores (por exemplo, nos institutos politécnicos é escasso o número de professores coordenadores principais), entre outros graves problemas com que os docentes e investigadores do ensino superior e ciência se confrontam diariamente e para os quais a FENPROF tem vindo, sucessivamente, a alertar.

Assim, pelo atrás referido, a FENPROF considera que sem os projetos de diplomas legais, essenciais para a avaliação dos reais efeitos das medidas enunciadas pelo MCTES, não estão reunidas as condições para subscrever este projeto de “Pacto”.

O Departamento do Ensino Superior e Investigação  
O Secretariado Nacional da FENPROF